



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SF/PS/PPP/01/10 DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE  
PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, O  
BANCO DO BRASIL E A DESENBAHIA**

As Partes abaixo qualificadas:

- (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, (doravante denominado simplesmente "Estado"), através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

Resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. SF/PS/PPP/01/10 celebrado em 25 de maio de 2010, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES**

1.1. Ficam alterados os itens 05 e 08 das Considerações do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5. Entende-se por *Estado da Bahia* ("Estado"), o ente ora contratante, que na condição de titular dos recursos do FPE confere poderes ao Agente de Pagamento para administrar os Recursos Apartados do FPE. E por Poder Concedente ("Poder Concedente"), o Estado da Bahia e/ou suas entidades da Administração Indireta, na qualidade de contratante em Contratos de PPP;



*Luiz Alberto B. Pettinga*  
Presidente



*Marcos Antônio Felix Cohim Siqueira*  
1º Diretor Administrativo e Financeiro  
*Samuel Oliveira*  
OAB/BA nº 10.986  
G J U



8. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional responsável pelo Repasse dos Recursos do FPE, está de acordo em atuar como Agente de Pagamento e Administração de Contas dos Recursos Apartados do FPE e empregados no Mecanismo de Pagamento, e o Estado e a Desenbahia estão de acordo em nomear o Agente de Pagamento para o desempenho de tal função;

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1.** Fica excluída a Cláusula 2.4 do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

- 3.1** Fica alterada a Cláusula 3.2 do Contrato e incluída a Cláusula 3.2.3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*3.2 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Pagamento fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinqüenta reais), estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos termos da Cláusula 6.3 (b).*

*3.2.3 Os valores previstos na Cláusula 3.2 serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses.*

## CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

- 4.1** Fica alterada a Cláusula 5.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*5.2 Em razão da Conta Corrente Específica nenhuma tarifa será cobrada à Desenbahia pelo Agente de Pagamento, sendo que, além das Contraprestações Públicas, somente serão debitadas dessa conta as obrigações acessórias decorrentes do Mecanismo de Pagamento contratado, quais sejam a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia, previstas nas Cláusulas 3.2 e 8.1.*

## CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

- a. Fica alterado o item “b” da Cláusula 6.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*6.2 ...*

*(a) ...*

*(b) caso o valor previsto na Cláusula 8.5 (d) também não tenha sido informado pela Desenbahia, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar o pagamento da Contraprestação Pública em seu último valor contratual integral informado, sem que isso*



*Luiz Alberto B. Petitinga  
Presidente*



*[Handwritten signature]*

represente qualquer responsabilidade para o mesmo perante as partes, cabendo à Desenbahia total responsabilidade pelos questionamentos que eventualmente vierem a ocorrer;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO**

**6.1** Fica alterado o item “c” da Cláusula 7.3 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.3 ...

- (a) ...
- (b) ...

(c) prestar contas e informações à Desenbahia, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência da renúncia ou destituição pela Parte destinatária;

**6.2** Fica excluído o item “e” da Cláusula 7.4 do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DA DESENBAHIA**

**7.1** Ficam alteradas as Cláusulas 8.1 e 8.3 e os itens “e” da Cláusula 8.4 e “a” e “e” da Cláusula 8.5 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**8.1** A título de remuneração pelos serviços de Agente Gestor de Pagamento, a Desenbahia fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula 3.2.3, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e transferir o valor da remuneração para a conta corrente de nº 888-5, agência 3832-6 Setor Público Salvador, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Desenbahia, diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos moldes da Cláusula 6.3 (b) do presente Contrato.

**8.3** O Poder Concedente que aderir aos termos do presente contrato prestará ao Estado as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4.

**8.4** ...

- (a) ...
- (b) ...
- (c) ...
- (d) ...

(e) informar mensalmente à Desenbahia o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamento não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor contratual mensal integral das Contraprestações Públicas apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);

**8.5** ...

(a) fornecer ao Agente de Pagamento cópia dos Contratos de PPP firmados, destacando a cláusula que contém a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia com Recursos Apartados do FPE;

- (b) ...

Marco Aurélio Félix Cohim Silva  
Diretor Administrativo Financeiro

Luiz Alberto B. Petitiâng  
Presidente



*[Handwritten signature]*

(c) ...

(d) ...

(e) informar mensalmente ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamento não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor contratual mensal integral das Contraprestações Públicas apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);

**7.2** Fica incluído o item “i” da Cláusula 8.5 ao Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

8.5 ...

(i) ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 6.2, a Desenbahia promoverá as devidas compensações em parcelas subsequentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – ADESÃO

**8.1** Fica alterada a Cláusula 12.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*12.1 As Concessionárias e o Poder Concedente poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura do termo de adesão (“Termo de Adesão”), de acordo com modelo constante do Anexo Único deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente e ser publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade.*

#### CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** Ficam incluídas as Cláusulas 16 e 16.1 ao Contrato, que vigorarão com a seguinte redação:

##### Cláusula 16. Dotação Orçamentária

*16.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:*

*Fonte de Recursos : 00 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro  
Projeto/Atividade: 04.121.209.1039 - Implementação de Projetos de Parcerias Público-Privadas*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*Unidade Gestora: 3.13.004 - Secretaria da Fazenda - DG*

*Produto - 3823 - Projeto Implementado*

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Fica alterado o Anexo Único do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Termo Aditivo.



Luiz Alberto B. Pettinga  
Presidente



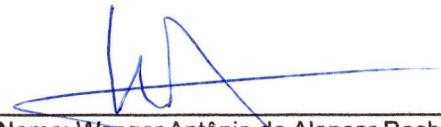
Marco Aurélio Félix Cohim Silva  
Diretor-Administrador e Finanças

- 10.2.** Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
- 10.3.** Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, lavrou-se o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, serão assinadas pelas Partes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

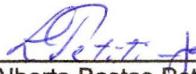
Salvador, 17 de junho de 2010.

**BANCO DO BRASIL S.A.**



Nome: Wanger Antônio de Alencar Rocha  
Cargo: Superintendente de Governo  
CPF: 259.750.054-34

**DESENBANIA – AGÊNCIA DE FOMENTO  
DO ESTADO DA BAHIA S.A.**



Nome: Luiz Alberto Bastos Pétitinga  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 110.118.585-68



Nome: Marco Aurélio Félix Cohim Silva  
Cargo: Diretor de Administração e Finanças  
CPF: 262.455.235-91

**ESTADO DA BAHIA**



Nome: Carlos Martins Marques de Santana  
Cargo: Secretário da Fazenda

**TESTEMUNHAS:**

1. Carla Dr. Silveira  
Nome: CARLA DR. SILVEIRA  
RG: 7928278-00



2. J. G. Z.  
Nome: JOSÉ RICARDO GUNWAT DÜRR  
RG: 113.123.73.66 - SSP-BA



Marco Aurélio Félix Cohim Silva  
Diretor-Administrador e Finanças

199

## ANEXO ÚNICO

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C...]

#### **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

Considerando que [•], CNPJ [•] ("Concessionária"), celebrou com o [•], CNPJ [•] ("Poder Concedente"), contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [•];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** n. SF/PS/PPP/01/10 ("Contrato") e do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10** ("Termo Aditivo"), firmados entre o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.** e o **ESTADO DA BAHIA**, em 25 de maio de 2010 e em [•] de 2010, respectivamente;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

##### Cláusula 1. Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e Termo Aditivo e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

1.2 A adesão ao Contrato e Termo Aditivo por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

##### Cláusula 2. Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [•] de 2010

**PODER CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:



Marco Aurélio Félix Cobim Silva  
Diretor-Administrador e Finanças



6  
Luiz Alberto B. Petiting:  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sexta-feira  
18 de junho de 2010  
Ano · XCIV · N° 20.298

## SECRETARIA DA FAZENDA

### **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 – PPP**

1.TA-01/10; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratados: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBAHIA; 4.Objeto: Estabelecer, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Público; 5.Forma de pagamento: mensal; 6.Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à DESENBAHIA; 7.Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; 8.Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9.Dotação: UG: 3.13.004, P/A: 04.121.209.1039, ED: 3.3.90.39, Fonte: 00, Produto: 3823; 10.Adita: Alteração de cláusulas contratuais; 11.Assinam: Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda, Wanger Antônio de Alencar Rocha – Superintendente de Governo do Banco do Brasil S/A, Luiz Alberto Bastos Pettinga – Diretor Presidente da Desenbahia e Marco Aurélio Félix Cohim Silva – Diretor de Administração e Finanças da Desenbahia; 12.Data: 17/06/10.